LEI Nº 5.179, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a doação dos imóveis de propriedade do Município de Arapongas à ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.160.165/0001-07, área de 30.846,39 metros quadrados, situados na quadra 21, Parque Monterrey, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações descritas nos lotes, que ficam desafetados:

- **Lote de terras nº 01**, com área de 13.219,03 m²:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 27,93 m², com a área institucional 02, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 88,35 metros, ainda pela frente, com área institucional 02 a área institucional 07, no rumo NE 41°13'12" SW medindo 187,79 metros; ao lado direito com o lote 57, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 80,07 metros, finalmente aos fundos com o Ribeirão Campinho", conforme matrícula 20.584, do 2º Serviço Registral desta comarca;

- **Lote de terras nº 02**, com área de 2.274,92 m²:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 26,34 m², ao lado direito com a área institucional 03, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 93,64 metros, pelo lado esquerdo com o lote 01 – institucional, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 88,35 metros; e finalmente aos fundos com o lote 01 – institucional, no rumo NE 41°13'12" SW, medindo 28,45 metros, conforme matrícula 20.577, do 2º Serviço Registral desta comarca;

- Lote de terras nº 03, com área de 2.701,47 m²:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,39 m², ao lado direito com a área institucional 04, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 99,93 metros; pelo lado esquerdo com a área institucional 02, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 93,64 metros e finalmente aos fundos com o lote 01 – institucional, no rumo NE 41°13'12" SW, medindo 31,86 metros", conforme matrícula 20.578, do 2º Serviço Registral desta comarca;

- **Lote de terras nº 04**, com área de 2.880,01 m²:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,52 m²; ao lado direito com a área institucional 05, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 105,78 metros; pelo lado esquerdo com área institucional 03, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 99,93 metros e finalmente aos fundos com o lote nº 01 – institucional, no rumo NE 41°13'12" SW, medindo 31,86 metros", conforme matrícula 20.579, do 2º Serviço Registral desta comarca;

- **Lote de terras nº 05**, com área de 3.054,15 m²;
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,29 m²; ao lado direito com a área institucional 06, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 112,38 metros; pelo lado esquerdo com área institucional 04, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 105,78 metros e finalmente aos fundos com o lote 01 – institucional, no rumo NE 41°13'12", 31,86 metros", conforme matrícula 20.580, do 2º Serviço Registral desta comarca;

- **Lote de terras nº 06**, com área de 3.245,55 m²:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 29,08 m²; ao lado direito com a área institucional 07, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 119,73 metros; pelo lado esquerdo com área institucional 05, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 112,38 metros e finalmente aos fundos com o lote 01 – institucional, no rumo NE 41°13'12", 31,86 metros", conforme matrícula 20.581, do 2º Serviço Registral desta comarca;

- **Lote de terras nº 07**, com área de 3.462,26 m²:
"Irregular, limita-se pela frente com a Estrada da Mantiqueira, medindo 28,95 m²; ao lado direito com o lote 57, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 127,57 metros; pelo lado esquerdo com área institucional 06, no rumo SE 20°15'20" NW, medindo 119,73 metros e finalmente aos fundos com o lote 01 – institucional, no rumo NE 41°13'12", 31,86 metros", conforme matrícula 20.582, do 2º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º. A entidade donatária compromete-se a edificar às suas expensas, uma obra de 3.000,00 (três mil) metros quadrados, no prazo máximo 48 meses.

Art. 3º. A entidade donatária se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar, ceder, ou a qualquer título transferir a área a terceiros sob qualquer forma, sem expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – As benfeitorias existentes, bem como as futuras a serem edificadas, incorporam-se ao imóvel, objeto de doação.

Art. 4º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido, esta deverá ser revertida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º. Deverá constar da escritura pública de doação as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de março de 2023.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **24 / 03 / 2023**
Katia Niquelon
Servidora